

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A **COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, CIPRL**, com sede em Lisboa, na Rua Américo Durão, n.º 12-A, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Eduardo Graça e pela sua Vice-Presidente, Carla Ventura, com poderes para o ato, adiante designada apenas por CASES;

e,

A **CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ECONOMIA SOCIAL**, com sede em Lisboa, Rua Américo Durão, n.º 12-A, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel dos Santos Gomes e pelo seu Vice-Presidente, Rogério Manuel Dias Cação, com poderes para o ato, adiante designada apenas por CPES;

CONSIDERANDO QUE:

- A)** A CASES tem por objeto promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre as organizações que o integram e o Estado, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado;
- B)** A CPES tem por objeto principal a promoção e defesa da economia social, bem como a defesa dos interesses das suas associadas;
- C)** A CASES e a CPES consideram que um quadro de cooperação entre as duas entidades e de aproveitamento das respetivas sinergias contribui para a promoção e o fortalecimento da economia social em Portugal;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, celebrado entre a CASES e a CPES, do qual os Considerandos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo estabelece a cooperação entre a CASES e a CPES no âmbito do setor da Economia Social.



Cláusula Segunda

1. A cooperação entre a CASES e a CPES, no âmbito das respetivas atribuições, tem como objetivo a promoção, o fortalecimento e a valorização da Economia Social em Portugal.

2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, a CASES e CPES acordam estabelecer uma relação de cooperação, com a elaboração de estudos, a análise, o diagnóstico e a avaliação, designadamente, das seguintes matérias:

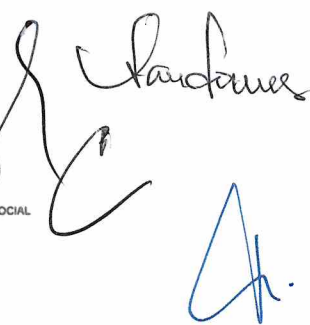
- a) Situação atual do setor da Economia Social em Portugal;
- b) Estratégias para a promoção, para o fortalecimento e valorização do mesmo setor;
- c) Organização de iniciativas de divulgação, sensibilização e de reflexão sobre temas da Economia Social;
- d) Participação em seminários e outros eventos de natureza técnica, organizados, por cada uma das entidades, ou coorganizados, por ambas, providenciando pela intervenção de responsáveis e especialistas da CASES e da CPES em conferências, seminários ou ações de formação;
- e) Outras matérias que, na área da economia social, sejam consideradas relevantes por acordo de ambas as Partes.

3. No âmbito do presente Protocolo, fica, ainda, acordado pelas Partes, atento o quadro de cooperação ora estabelecido, que a sede da CPES fica sita nas instalações da sede da CASES, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Protocolo, renovável por iguais períodos obtida que seja a autorização prévia da direção da CASES.

Cláusula Terceira

1. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou protocolos adicionais específicos.

2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário ou pelo menos uma vez em cada ano civil.



Cláusula Quarta

1. Nos termos e para os efeitos previstos no presente Protocolo, cada Parte indicará um responsável pelo acompanhamento do Protocolo e pela coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.
2. As Partes podem, ainda, criar grupos de trabalho, para matérias específicas, que funcionarão, em cada situação, nos termos que venham a ser acordados.

Cláusula Quinta

1. Pelo presente Protocolo, e considerando o papel fundamental que a CPES assumirá no setor da Economia Social e, ainda, o facto de se tratar de um parceiro privilegiado da CASES, no quadro de cooperação ora estabelecido, a CASES atribui um subsídio, com carácter anual, à CPES, no montante de €30.000,00 (trinta mil euros), no primeiro trimestre de cada ano civil, para efeitos da sua capacitação institucional e com vista ao desenvolvimento das ações e atividades vertidas neste Protocolo; cuja atribuição estará sempre condicionada às disponibilidades orçamentais da CASES.
2. Para os efeitos previstos na presente cláusula, as Partes acordam que a CPES, como entidade apoiada pela CASES, deve apresentar, até ao final de cada ano civil, um relatório sucinto da execução das ações e atividades desenvolvidas, no âmbito do Protocolo, com a discriminação da aplicação do apoio concedido.

Cláusula Sexta

O Protocolo tem o seu início no dia 15 de fevereiro de 2019 e término a 14 de fevereiro de 2020, vigorando, assim, pelo período de 1 (um) ano, e sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula Sétima

1. Qualquer das Partes pode denunciar o Protocolo, por comunicação escrita à outra Parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que a denúncia produza os seus efeitos.

2. A denúncia do Protocolo não afeta ações, atividades ou programas em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.

Cláusula Oitava

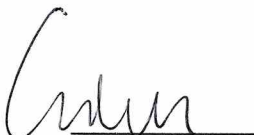
Todas as comunicações e notificações efetuadas entre as Partes, no âmbito do presente Protocolo, deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registada, para as moradas constantes do mesmo, ou por correio eletrónico, para os endereços cases@cases.pt e cpes@cpes.pt; ou para outra morada ou endereço eletrónico que, para o efeito, seja comunicado por qualquer uma das Partes à outra Parte, com a antecedência mínima de 10 [dez] dias.

Cláusula Nona

Todas as alterações ao presente Protocolo, para serem válidas e eficazes, deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

Feito em Lisboa, aos 5 de fevereiro de 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Pela CASES,



Eduardo Graça

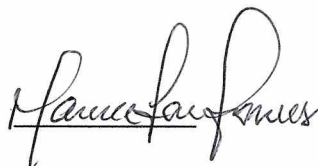
[Presidente da Direção da CASES]



Carla Ventura

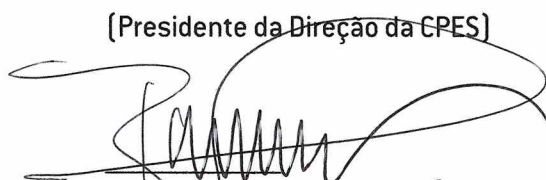
[Vice-Presidente da Direção da CASES]

Pela CPES,



Manuel dos Santos Gomes

[Presidente da Direção da CPES]



Rogério Manuel Dias Cação

[Vice-Presidente da Direção da CPES]